

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Da Sr.^o JANDIRA FEGHALI e outros)

*Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020,
que cria o Protocolo Nacional de Investigação e
Perícias nos Crimes de Feminicídio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 340, de 22/06/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

Um tema mais do que relevante é tratado em Portaria de maneira obscura e seu art. 2º, além de inconstitucional, vai de encontro a compromissos internacionais firmados pelo Brasil. O citado dispositivo determina que o acesso ao Protocolo será restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal. Vai além e confere caráter sigiloso ao documento.

De acordo com Cristiane Brandão Augusto (Prof. da UFRJ, Pós-doutora em Estudos de Gênero (UNAM), Coordenadora do Observatório Latino-americano de Justiça em Feminicídio – Seção Brasil, Membro da ABJD), “*como signatário de um conjunto de Diplomas regionais – o que inclui a Convenção de Belém do Pará –, o Brasil deveria especialmente atentar para a recomendação da Conferência dos Estados Partes desta Convenção e da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) pela adesão ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. Afirma, ainda, que “talvez o Ministério da Justiça desconheça, mas o Brasil de fato aderiu a este Protocolo desde abril de 2016, concretizando-o nas “Diretrizes Nacionais para investigar,*



processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”.

Entendemos, portanto, que não há justificativa ou fundamento para tal Portaria. O país já tem instrumentos, que, com mais transparência e profundidade, permitem que avancemos na investigação para processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Para tanto, basta que o governo brasileiro se atente para os Protocolos firmados e os implemente.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ



* C D 2 0 0 5 5 2 7 4 1 2 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Jandira Feghali)

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Assinaram eletronicamente o documento CD200552741200, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 4 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 5 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 6 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 7 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 8 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 9 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 10 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 11 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 12 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)